



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2021-2024**

**Guarapari - ES, 01 de Dezembro de 2022**

**OFÍCIO CMG – DL nº. 132/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência para as devidas providências legais, a **REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 158/2022**, que foi **APROVADO COM EMENDAS**, na 55ª Sessão Ordinária do dia 01 de Dezembro de 2022.

No oportuno, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

*Wendel Santana Lim.*  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALI**  
Prefeito Municipal de Guarapari

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**29316 / 2022**

07/12/2022 17:13

**REQUERENTE:** CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Grupo do Assunto:** ENCAMINHANDO

**Assunto:** DOCUMENTOS

SOL ATRAVES DO OFICIO CMG DL 132/2022 COPIA DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 158/2022 APROVADO COM EMENDA NA 55ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO/2022

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES



Email: [atendimento@cmg.es.gov.br](mailto:atendimento@cmg.es.gov.br) Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)  
com o identificador 310036003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

APROVADO POR VOTO UNÂNIME  
DOS PRESENTES

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 158/2022

SALA DAS  
SESSÕES

  
WENDEL SANTANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
FRALDAS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DO  
SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica a Administração Direta do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, autorizada a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para pessoas que demonstrem a necessidade de uso, conforme perfil de atendimento descrito nesta Lei.

**§1º.** Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, usuários do Sistema único de Saúde (**SUS**) com idade a partir de 0 (zero) ano de idade, com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar inseridas no limite de até 03 (três) Salários Mínimos, comprovada através do Cadastro Único - **CADÚNICO**.

**§2º.** Cada beneficiário da presente Lei terá direito a quantidade de fraldas descartáveis constantes em Laudo Médico, não superior a 210 (duzentas e dez) unidades/mês, por pessoa, sendo suficiente para 07 (sete) trocas diárias, quando atentado e considerado necessário o uso, pela rede Assistencial do **SUS**.

**§3º.** Serão atendidos pacientes em cuidados domiciliares, sendo vedado o fornecimento a pacientes institucionalizados e hospitalizados.

**Art. 2º.** Considera-se, para efeitos desta Lei, como:

- I. Renda Familiar: a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes;
- II. Pessoas com necessidade especiais: aquelas definidas pela Lei Federal Nº. 7853/1989 e regulamentadas pelo Decreto Federal Nº. 3298/1999;
- III. Pessoas Idosas: aquelas enquadradas no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal Nº. 10.741/2003.



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

**Art. 3º.** As fraldas descartáveis em hipótese alguma poderão ser objeto de transação ou venda pelo beneficiário, por sua família ou seus responsáveis, a qualquer título.

**Parágrafo Único.** Pela utilização irregular, em caso de infração, resultará na imediata suspensão ou cancelamento do benefício e, por conseguinte, adoção de medidas pertinentes ao assunto, podendo o beneficiário ou responsável familiar, responder por seus atos nos comandos do direito administrativo, civil e penal.

**Art. 4º.** O pedido de concessão do benefício será endereçado à Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de regulamento, sendo obrigatório a apresentação de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade do beneficiário ou certidão de nascimento;
- II. Cartão do Sistema Único de Saúde - **SUS**;
- III. Número de Identificação Social - **NIS**;
- IV. Cadastro Único – **CADÚNICO**;
- V. Laudo Médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza transitória ou permanente do serviço médico de saúde, na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e quantidade adequada à situação, devidamente datado e assinado;
- VI. Comprovante de residência, preferencialmente de telefone ou energia elétrica, do beneficiário;
- VII. Comprovante de Renda Familiar;
- VIII. O Laudo Médico terá a validade de 90 (noventa) dias, a partir da sua emissão.

**§1º.** Anualmente o (a) paciente terá que renovar a declaração da inscrição no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**;

**§2º.** O beneficiário ou seu responsável, firmará compromisso pelo uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e regulamentos.

**Art. 5º.** Fica o serviço social da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, responsável pelo programa, a realizar a avaliação social com a finalidade de instrução procedimental e ulterior deliberação.

**§1º.** Aprovado o fornecimento de fraldas, os pacientes da **ZONA URBANA** retirarão os insumos no Centro Municipal de Saúde ou unidade administrativa equivalente, através do Serviço Social.





# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

**§2º.** Os pacientes residentes e oriundo da **ZONA RURAL**, em caso de deferimento, retirarão as fraldas descartáveis nas Unidades de Saúde de Referência ou unidade administrativa equivalente, de seu atendimento.

**Art. 6º.** O prazo de entrega do pedido, será de 90 (noventa) dias, após o deferimento do procedimento administrativo, que será fornecido pelo Centro Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O quantitativo de fraldas a ser disponibilizado será equivalente a data retroativa da entrada do pedido

**Art. 7º.** O paciente que deixar de procurar o programa por mais de 90 (noventa) dias terá o processo administrativo cancelado.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA** poderá firmar convênio e parcerias com outras esferas de Governo, com empresas na iniciativa privada e entidades não governamentais para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


**Art. 10.** Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 3706/2014.

Guarapari/ES, 01 de dezembro de 2022.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

  
**ROSNA PINHEIRO**  
Relatora

  
**ZE PRETO**  
Presidente

  
**KAMILLA ROCHA**  
Membro

**Autor do Projeto:** Poder Executivo Municipal  
**Autor da Emenda nº 032/2022:** Ver. Max Júnior  
**Autor da Emenda nº 033/2022:** Ver. Rodrigo Borges





# Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

## JUSTIFICATIVA

### *“AJUSTES DE TÉCNICA LEGISLATIVA”*

Primeiramente, vislumbra-se que na Emenda nº 032/2022, o nobre Parlamentar acrescente um parágrafo ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 158/2022, porém o numerando como § 1º.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 095/1998, que estabelece as regras sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, dispõe em seu art. 10, inciso III que “os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, **utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso**”.

Nesse sentido, realizado o referido ajuste que consta no texto desta Redação Final, para que no art. 6º da matéria em questão, o texto do parágrafo acrescido pela Emenda nº 032/2022 conste com a expressão “Parágrafo único” e não “§ 1º”, uma vez que se trata do único parágrafo constante do referido dispositivo.

Ademais, vislumbra-se que o art. 1º da Emenda nº 032/2022 visa alterar redação do § 1º do art. do Projeto de Lei nº 158/2022.

Entretanto é possível observar que, certamente por lapso, o nobre Parlamentar autor da emenda enumerou equivocadamente o texto do parágrafo 1º como *art. 1º*, fato este que resta claro, uma vez que o texto assinalado no corpo da emenda corresponde a integralidade do texto do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 158/2022, ressalvadas as alterações propostas pela emenda.

Sendo assim, realizada também esta correção em sede de redação final, a fim de que o texto para cuja alteração é proposta no art. 1º do Projeto de Lei nº 158/2022 conste como § 1º.

Ademais, insta salientar que os ajustes realizados se resumem meramente a questões de técnica legislativa, sem condão de alterar o texto legislativo ou mesmo o seu sentido.

Orlando

